
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 4.242, DE 4 DE SETEMBRO DE 2000.

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, no Município de Belém, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual e nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e legislação subsequente, e

Considerando o déficit habitacional do estado do Pará, que atinge tanto a população mais pobre como aqueles de menor renda da classe média;

Considerando a necessidade de implantar programas que visem estimular a construção civil no Estado e, dessa forma, aumentar a oferta de emprego;

Considerando a necessidade de produzir soluções habitacionais, com os respectivos complementos, para atender à demanda na faixa de renda de 3 a 12 salários mínimos;

Considerando, finalmente, que é dever do Poder Público Estadual formular política urbana que vise solucionar, na medida do possível, a questão de moradia dos economicamente menos favorecidos, nos termos do que preceitua o art. 236, inciso III, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de interesse social, para fins de desapropriação, a área denominada Loteamento Tenoné II, localizada na Estrada do Tenoné, Distrito de Icoaraci, Município de Belém, com 443.549,75m² (quatrocentos e quarenta e três mil, quinhentos e quarenta e nove vírgula setenta e cinco metros quadrados), perímetro de 2.929,25m (dois mil, novecentos e vinte e nove vírgula vinte e cinco metros), cuja poligonal tem início no vértice frontal esquerdo, denominado ponto M1; deste, seguindo 491,63m pela frente, limitando-se com a Passagem 6ª Linha, chega-se ao ponto M10; partindo de M10, com angulação de 94°10'41" e caminhando 796,50m pela lateral direita, limitando-se com a Rua Jatobá, chega-se ao ponto M11; partindo de M11 com angulação de 88°34'34" e seguindo 210,00m pelos fundos, limitando-se com a área pertencente a Haroldo Pinheiro, chega-se ao ponto M12; partindo de M12, com angulação de 272°00'00" e caminhando 184,00m pelos fundos, limitando-se ainda com a área de Haroldo Pinheiro, chega-se ao ponto M13.A; partindo de M13.A, com angulação de 91°47'14" e seguindo 61,24m ainda pelos fundos, limitando-se com a área da marinha, chega-se ao ponto M3.A; partindo de M3.A, com angulação de 176°03'20" e seguindo 88,15m pelos fundos, limitando-se com a área de marinha, chega-se ao ponto M4.A; partindo de M4.A, com angulação de 157°24'51" e seguindo 37,73m pelos fundos, limitando-se com a área de marinha, chega-se ao ponto M5.A; partindo de M5.A, com angulação de 176°01'10" e

seguindo 38,93m pelos fundos, limitando-se com a área de marinha, chega-se ao ponto M6.A; partindo de M6.A, com angulação de 180°01'20" e seguindo 57,35m pelos fundos, limitando-se com a área de marinha, chega-se ao ponto M7.A; partindo de M7.A, com angulação de 240°08'10" e seguindo 9,84m, pelos fundos, limitando-se com a área de marinha, chega-se ao ponto M8.A; partindo de M8.A, com angulação de 58°03'54" e seguindo 953,88m pela lateral esquerda, limitando-se com o Loteamento Tenoné I, chega-se ao ponto M1, que fecha a poligonal.

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente.

Art. 3º - A discriminação e avaliação da área objeto do presente Decreto serão realizadas pela Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA.

Art. 4º - Fica a Procuradoria-Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no art. 1º deste Decreto.

Art. 5º - É outorgada à COHAB/PA competência para promover as medidas indispensáveis ou complementares à implantação de infra-estrutura urbana, mediante o auxílio de outros órgãos e concessionários de serviços públicos, visando à adequada e correta utilização da área expropriada.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de setembro de 2000.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE Nº 29.291, de 05/09/2000.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ